

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2017

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na hipótese de custeio de tratamento para infertilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 20.

.....

XIX – para custeio de tratamento de infertilidade própria, de cônjuge ou de companheiro, observados os requisitos e as condições estabelecidos pelo Conselho Curador.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados citados pela Sociedade Brasileira de Reprodução Humana Assistida, estudos mostram que 7% dos casais não conseguem engravidar naturalmente, após transcorridos dois anos de início das tentativas. De acordo com outro estudo mencionado pela mesma fonte, uma em cada cinco mulheres não consegue engravidar após um ano de tentativas.

Com os avanços tecnológicos, os tratamentos para infertilidade obtiveram avanços surpreendentes ao longo das últimas décadas. No entanto, o acesso de casais a essas técnicas de reprodução humana assistida continua limitado pelo alto custo do tratamento.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde – SUS oferece, em tese, procedimentos de tratamento para infertilidade e de reprodução humana assistida, por meio de fertilização *in vitro* e injeção intracitoplasmática de espermatozoides. Entretanto, a quantidade de centros que fornece essa linha de atenção à saúde para os cidadãos é irrisória. Em 2014, conforme a própria página do Ministério da Saúde na *internet*,

“em relação ao fortalecimento, ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo e qualificação da atenção com foco na reprodução humana assistida, atualmente existem apenas 10 hospitais no país que ofertam atendimento para mulheres com problemas de infertilidade, pelo SUS, o que significa um problema de iniquidade”.

Nesse contexto, o projeto de lei que ora apresentamos aos nossos Pares visa a abrir o leque de opções aos trabalhadores e trabalhadoras que sonham em ter filhos e não dispõem dos recursos financeiros para custear o tratamento de infertilidade.

Desse modo, a proposição acrescenta inciso específico ao art. 20 da Lei nº 8.036/91, para permitir o saque da conta vinculada do trabalhador no FGTS para custeio de tratamento de infertilidade, observados os requisitos e as condições estabelecidos pelo Conselho Curador do Fundo.

Diante do elevado alcance social desta iniciativa, temos a certeza de contarmos com o apoio das Deputadas e Deputados à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Rogério Peninha Mendonça